

Inquérito Civil n. 06.2015.00009716-6

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado pela Promotora de Justiça Lara Peplau, doravante designado COMPROMITENTE, e E.S.E Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.805.101/0001-67, estabelecida na rua da Praça, n. 241, Edifício Office Green, bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, neste ato representada pelo seu sócio-administrador Sr. Eduardo Schmitt Espíndola, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n. 024.498.019-52 e RG n. 2.980.549 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida dos Lagos, n. 389, bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que a qualidade das obras e o resultado dos serviços executados pelo poder público devem pautar-se em parâmetros de eficiência:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão do Ministério Público que algumas das peças de concreto utilizadas para pavimentação da calçada da Rodovia Princesa Leopoldina localizada no município de Santo Amaro da Imperatriz, poderiam estar em desacordo com a norma ABNT NBR 9781:13 (peças de concreto – pavimentos intertravados holandesa);

CONSIDERANDO que as normas da ABNT NBR 9781:13 que dispõe que a resistência característica à compressão de peças de concreto deve ser de \geq 35 MPa;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Ensaio n.53/2016 (p.95-98):

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, doravante denominado apenas **TERMO**, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, art. 5°, §6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1995 (Lei da Ação Civil Pública), arts. 84 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina) e art. 25 do Ato 395/2018/PGJ e, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

O presente ajuste tem como objetivo compelir a **COMPROMISSÁRIA** a estender a garantia de qualidade das peças de concreto utilizada na **pavimentação da calçada da obra**, conforme as seguintes cláusulas:



2º Promotoria de Justiça de Santo Amaro Da Imperatriz

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A COMPROMISSÁRIA compromete-se em estender para 8 (oito) anos, contados da data do recebimento da obra (30.5.2017), o prazo de garantia de qualidade das peças de concreto "pavimentos intertravados - piso holandês" utilizadas na pavimentação da calçada da obra denominada "execução da reabilitação funcional do pavimento da rodovia de acesso à Caldas da Imperatriz, com 3,515km de extensão", que foi objeto do Contrato n. 58/2014, celebrado entre o Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Grande Florianópolis e a Compromissária, na data de 20 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das cláusulas do presente compromisso de ajustamento de conduta será realizada pelo Ministério Público, quando esgotado o prazo anteriormente previsto ou quando se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

O não cumprimento da cláusula primeira deste termo, implicará o pagamento de multa pecuniária pela **COMPROMISSÁRIA**, no valor de **50.000,00** (**cinquenta mil reais**), a ser reajustada mensalmente pelo INPC ou índice equivalente.

A multa pecuniária será destinada em favor do Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina-FRBL, criado pelo Decreto Estadual n.10.047/87, por meio de boleto bancário a ser emitido pelo COMPROMITENTE:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente TAC entrará em vigor na data de sua assinatura, cuja validade e força executiva independem da apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público e perdurará até o prazo final da garantia estipulada, ou seja, até 30.5.2025.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O **COMPROMITENTE** se compromete a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de cunho civil, contra a COMPROMISSÁRIA com vistas ao cumprimento da obrigação enquanto não vencer o prazo estipulado no presente acordo.

Por fim, a **COMPROMISSÁRIA** fica ciente de que com a assinatura do presente termo proceder-se-á a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.



2ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro Da Imperatriz

06.2015.00009716-6 tocante aos fatos objeto deste ajuste, a qual será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação e posterior homologação, nos termos do disposto no art. 49 do Ato 395/2018/PGJ.

E, por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO** em 4 (quatro) vias vias de igual teor.

Santo Amaro da Imperatriz, 18 de março de 2019.

Lara Peplau Promotora de Justiça Compromitente E.S.E Construções Ltda Eduardo Schmitt Espíndola Compromissária